

Clima, Segurança e Deslocamento
Oscar Sánchez Piñeiro – Representante Adjunto, ACNUR Brasil
CMMIR, agosto de 2023



As pessoas deslocadas estão na linha de frente da crise climática

A mudança climática amplifica a vulnerabilidade das pessoas por meio de múltiplos impactos: clima extremo e imprevisível, insegurança alimentar e hídrica, meios de subsistência baseados em recursos naturais, tensões comunitárias, deslocamento.

- 70% dos refugiados e 80% dos deslocados internos originam-se de países com menor capacidade de adaptação e mais vulneráveis às mudanças climáticas.
- Nove em cada dez retornados deslocados devido a conflitos em 2021 retornaram para países ou situações altamente vulneráveis às mudanças climáticas, incluindo 99% de todos os refugiados retornados.
- Em 2021, entre os 15 países mais vulneráveis e menos preparados para se adaptar às mudanças climáticas, 11 estavam em estado de conflito ou alta fragilidade institucional ou social.
- Pessoas em estados de baixa renda - com menor capacidade de adaptação - têm 4 vezes mais chances de serem deslocadas.

Previsão de Deslocamento no Contexto das Mudanças Climáticas

Números e impacto

- As cifras devem ser tratadas com cuidado, pois o vínculo entre as mudanças climáticas e a mobilidade humana é extremamente complexo.
- O impacto das mudanças climáticas no deslocamento também não é um processo uniforme e inclui eventos súbitos e de longa duração, bem como conflitos relacionados ao clima.

Desafios

- Estatísticas relacionadas ao deslocamento no contexto das mudanças climáticas
- Falta de precedente histórico
- A ligação entre as mudanças climáticas e o deslocamento forçado é difícil de medir.

"Climate Refugees"

- Adicionado ao Dicionário Oxford de Inglês em 2021
- Pode ser uma expressão útil e evocativa para descrever a situação de pessoas obrigadas a se deslocar de suas casas devido a eventos relacionados ao clima, que podem precisar de proteção e assistência

MAS:

- Não é parte do atual direito internacional
- Pode gerar confusão ou medo infundado
- A maioria das pessoas deslocadas no contexto das mudanças climáticas são deslocadas dentro de seus próprios países.

Caso Comitê de Direitos Humanos: Teitiota v. Nova Zelândia

- O pedido de proteção do Sr. Teitiota foi negado com base no argumento de que ele não estava em risco iminente.
- No entanto, o comitê determinou que as pessoas que fogem dos efeitos das mudanças climáticas e desastres naturais não devem ser retornadas ao seu país de origem se houver risco aos direitos humanos essenciais ao retornar.
- Reconhece que os efeitos adversos das mudanças climáticas e desastres têm consequências diversas para os Estados e sociedades, bem como para o bem-estar e o desfrute dos direitos individuais.

Instrumentos legais relevantes

- Os impactos de um desastre podem criar condições que reforçam ou fortalecem as reivindicações para o status de refugiado sob a **Convenção de 1951**.
- Instrumentos regionais sobre refugiados (Convenção da OUA de 1969 e Declaração de Cartagena de 1984): podem ser aplicados quando eventos perturbam seriamente a ordem pública.
- O Pacto Global sobre Refugiados de dezembro de 2018 reconhece que “o clima, a degradação ambiental e os desastres interagem cada vez mais com os fatores geradores dos movimentos de refugiados” .

Instrumentos legais relevantes

- Formas complementares de proteção: podem ser aplicadas quando há um risco real de danos graves.
- Proteção temporária após desastres de ocorrência súbita ou quando a lei internacional de refugiados e direitos humanos não se aplicam.
- Brasil parte do Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Desastres, documento adotado pelos Estados-membros durante a Terceira Conferência Global das Nações Unidas sobre a Redução de Riscos de Desastres, realizada em 2015

Apoio ACNUR em ações climáticas

- 1 – Leis e Políticas Públicas
- 2 – Operações
- 3 - Abordagem Ambiental

COP 30, Belém 2025



Obrigado!

